

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 14/81
de 30 de Julho

Ratifica, com emendas, o Decreto-Lei n.º 473/80, de 14 de Outubro, que torna obrigatória a vacinação bianual contra a febre aftosa dos bovinos e suínos.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 165.º e do n.º 3 do artigo 172.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

São aditados ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 473/80, de 14 de Outubro, três números com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — (Redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 473/80.)

2 — Incumbe aos serviços referidos no número anterior o lançamento de uma campanha nacional de divulgação das medidas preventivas contra a febre aftosa, a realizar através dos órgãos de comunicação social, nomeadamente a RTP e a RDP.

3 — No âmbito da campanha de vacinação, a Direcção-Geral dos Serviços Veterinários, em cooperação com os serviços regionais de agricultura, órgãos autárquicos e cooperativas agrícolas, promoverá a vacinação oficial dos efectivos nas freguesias e aldeias de regiões onde, para além de outras razões, se verificarem a dispersão dos efectivos, um número reduzido de animais por exploração e carência de médicos veterinários.

4 — A indicação das áreas de actuação, nos moldes previstos no número anterior, será definida pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta dos serviços regionais de agricultura, informada pela Direcção-Geral dos Serviços Veterinários.

Aprovada em 3 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 8 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o Despacho Normativo n.º 160/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de

22 de Junho de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, alínea b), onde se lê «Balilla, Grana Grossa,» deve ler-se «Balilla Grana Grossa,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação da Assembleia Regional dos Açores, o Decreto Regional n.º 7/81/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 20 de Junho de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «portuárias, já programado, que fará dela, possivelmente» deve ler-se «portuárias, já programadas, que farão dela, possivelmente».

No artigo 2.º, onde se lê «Os limites da cidade da Vila da Praia da Vitória» deve ler-se «Os limites da cidade da Praia da Vitória»; onde se lê «em recta na direcção noroeste» deve ler-se «em recta na direcção do noroeste»; onde se lê «estrada municipal das Fontainhas» deve ler-se «estrada municipal das Fontinhas»; onde se lê «Santo Isidro até ao ponto em que se entronca com a canada do Barreiro» deve ler-se «Santo Isidro até ao ponto em que entronca a canada do Barreiro», e onde se lê «entronca com a estrada regional n.º 1, de 1.ª classe» deve ler-se «entronca na estrada regional n.º 1, de 1.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Julho de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 187/81

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 8/81 do Ministro das Finanças e do Plano, dando cumprimento ao disposto nas Resoluções n.ºs 61-A/81, de 10 de Fevereiro, e 89/81, de 23 de Abril, do Conselho de Ministros, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, os Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas determinam:

1 — São aprovados os instrumentos previsionais de gestão para 1981 apresentados pela Pescrul — Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L., com as alterações decorrentes dos números seguintes do presente despacho normativo.